PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO N.º 2.084, DE 28 DE JULHO DE 2009

"Dispõe sobre aprovação de projeto de subdivisão de lotes no Município de Hortolândia"

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação de projeto de subdivisão de lotes.
- **Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, o interessado ou seu representante legal, através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, requererá a ficha informativa e aprovação do projeto de subdivisão de lote instruído com os documentos:
- I requerimento padrão endereçado ao Prefeito Municipal, modelo fornecido pela Seção de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II declaração assinada pelo (s) proprietário (s) de que concordam que a subdivisão do lote terá utilização estritamente residencial, devendo os futuros proprietários, em caso de venda do mesmo, conforme modelo fornecido pela Seção de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III uma via do projeto contendo quadro de face indicando título (projeto completo), quantidade de folhas, objeto (subdivisão de lote), local, proprietário, escala, situação sem escala, quadro de áreas, declaração de que a aprovação do projeto não implica ao reconhecimento por parte da prefeitura, do direito de propriedade do imóvel, nome e assinatura do proprietário, nome e assinatura do responsável técnico e autor do projeto e anotação do número de registro do CREA, SIOPA (inscrição municipal do profissional habilitado), indicação do número da ART, situação atual e pretendida na escala 1:200, modelo fornecido pela Seção de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV uma via do memorial descritivo contendo a descrição do lote (situação atual e pretendida), modelo fornecido pela Seção de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V original ou cópia xerográfica autenticada da certidão imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, com prazo de expedição de até 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VI - original ou cópia xerográfica autenticada da escritura de aquisição do imóvel ou contrato de compra e venda, caso não conste averbação na certidão imobiliária comprovando título de propriedade.

VII – original da certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais imobiliários.

Art. 3º A Seção de Aprovação efetuará análise prévia e os trâmites necessários do processo.

Parágrafo único. Após análise prévia a documentação, o processo será encaminhado ao Expediente, devendo o interessado anexar os seguintes documentos:

 I – 5 (cinco) vias do projeto corrigido, contendo as seguintes informações; quadro de face indicando título (projeto completo), quantidade de folhas, objeto (subdivisão de lote), local, proprietário(s), escala, situação sem escala, quadro de áreas, declaração de que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel, nome e assinatura do proprietário, nome e assinatura do responsável técnico e autor do projeto e anotação do número do registro do CREA, SIOPA (inscrição municipal do profissional habilitado), indicação do número da ART, situação atual e pretendida na escala 1:200, modelo fornecido pela Seção de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

 II – 5 (cinco) vias do memorial descritivo corrigido contendo a descrição do lote (situação atual e pretendida) modelo fornecido pela Seção de Aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

III - 1 (uma) via original da ART (anotação de responsabilidade técnica) e comprovante de pagamento.

Art. 4º A Seção de Aprovação efetuará a conferência da documentação anexada e, estando de acordo, o processo será encaminhado ao Cadastro para Aprovação e posterior retirada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 28 de julho de 2009.

NGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

-MARCELO BATISTA BORGES-

Secretaria Municipal de Administração

Secretário